



Câmara Municipal de Coronel Murta

Estado de Minas Gerais

(33) 3735-1250

Email: camaralegis.murta@yahoo.com.br

Rua Palmeiras, 33 - Centro - CEP: 39.635-000 - Coronel Murta

PROJETO DE LEI Nº 013 /2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CORONEL MURTA/MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA/MG., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 29, INCISO V, OBSERVADOS OS ARTIGOS 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III E § 2º, I, INSTRUÍDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais integrantes do Poder Executivo de Coronel Murta/MG serão fixados como se especificam:

I - O subsídio mensal do **Prefeito municipal** de Coronel Murta/MG., cujo mandato iniciar-se-á 1º de janeiro de 2021, é fixado em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a ser pago em parcela única.

II - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito municipal** de Coronel Murta/MG., cujo mandato iniciar-se-á 1º de janeiro de 2021, é fixado em **R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)** a ser pago em parcela única.

III - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** de Coronel Murta/MG., nomeados a partir de 1º de janeiro de 2021, é fixado em **R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais)** a ser pago em parcela única.

Art 2º - Os subsídios nesta lei serão reajustados através de revisão anual, sempre no primeiro dia de janeiro, tomando como base o índice do INPC acumulado ao ano imediatamente anterior, com previa autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - Será dada ampla divulgação, aí incluindo os meios eletrônicos e acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Coronel Murta

Estado de Minas Gerais

(33) 3735-1250

Email: camaralegis.murta@yahoo.com.br

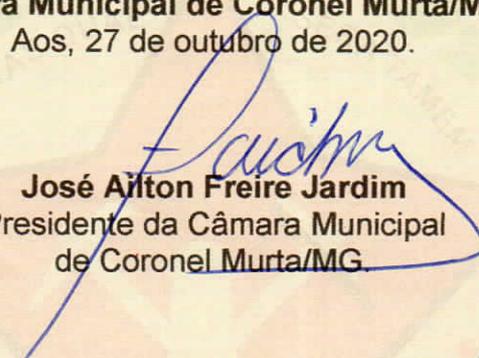
Rua Palmeiras, 33 - Centro - CEP: 39.635-000 - Coronel Murta

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias repassadas constitucionalmente, do Poder Executivo ao Poder Legislativo, para os exercícios de 2021 e subsequentes.

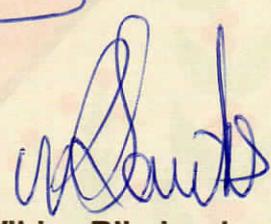
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Murta/MG.,

Aos, 27 de outubro de 2020.


José Ailton Freire Jardim
Presidente da Câmara Municipal
de Coronel Murta/MG.


José Wanderleno Rodrigues Silva
Vice-Presidente


Wildes Ribeiro dos Santos
Secretário

